



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 689/2014

Processo Administrativo nº. 35.874/2014 – Pregão nº. 291/14

Contrato nº. **689/2014**

Processo Administrativo n.º. 35.874/2014 – Pregão nº. 291/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TES – TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLETS COM SUPORTE DE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM INTEGRADO.

Valor: R\$ 1.191.969,00 (Um milhão, cento e noventa e um mil novecentos e sessenta e nove reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº. 100 e 11100 – Secretaria Municipal de Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.225.687-2 e do CPF/MF sob nº. 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TES – TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA** sediada na cidade de Cravinhos/SP, à Rodovia Anhanguera SP 330, km 296, no Bairro Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 62.517.297/0001-14, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 35.874/14 – Pregão Presencial n.º 291/14**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de tablets com suporte de ambiente virtual de aprendizagem integrado, com o fornecimento de 646 (Seiscentos e quarenta e seis) tablets com suporte de ambiente virtual de aprendizagem integrado e 18 (Dezoito) Gabinetes de Recarga Móvel com capacidade para 36 tablets cada.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA e c) ata de registro de preços;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

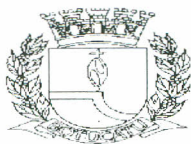
2.1 - A contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Os equipamentos e seus respectivos acessórios a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens dos Anexos I e II, serem novos e sem uso, deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, juntamente com a Nota Fiscal no Almoarifado Central, localizado na Avenida Itália, s/nº – Lavapés, que será conferida e atestada pelo gestor do contrato;

2.3 – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a verificação da qualidade e quantidade para conseqüentemente aceitação;

2.4 – A CONTRATANTE poderá não receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame licitatório, circunstância em que será devidamente registrada e caracterizará a aplicação de penalidade ao homologado;

2.5 – Os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, oferecidos pelos respectivos fabricantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 689/2014

Processo Administrativo nº. 35.874/2014 – Pregão nº. 291/14

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.191.969,00 (Um milhão, cento e noventa e um mil novecentos e sessenta e nove reais).

4.2 – Nos preços acima estão embutidos, transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir e gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 020402 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 01 – APLICAÇÃO 220.00 - **FICHA 100.**

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 020402 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 05 – APLICAÇÃO 200.09 - **FICHA 11100.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dias, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 689/2014

Processo Administrativo nº. 35.874/2014 – Pregão nº. 291/14

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos não entregues;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

11 DEZ 2014

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TES – TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-b

2-

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3